



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 47/03 – Autógrafo nº 84/04 – Proc. nº 638/03

Lei nº 3843, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

“ Institui nas escolas do Município de Valinhos o Programa de Prevenção à Gravidez na Adolescência – PPGA, estabelece objetivos e dá outras providências “

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituído nas escolas do Município de Valinhos o Programa de Prevenção à Gravidez na Adolescência – PPGA.

Artigo 2º - O programa (PPGA) instituído pela presente Lei tem os seguintes objetivos:

I – Estimular atividades intra e interinstitucionais nos âmbitos governamentais e não governamentais, visando a formulação de uma política municipal de prevenção de gravidez na adolescências e sexualidade;

II – Promover e apoiar estudos e pesquisas multicêntricas relativas a questão;

III – Articular convênios com organismos internacionais como OMS/OPAS, UNICEF, FNUAP e outros;

IV – Apoiar treinamentos de recursos humanos e de adolescentes multiplicadores;

V – Reavaliar periodicamente a forma de abordagem e tratamento do problema no âmbito da comunidade escolar visando uma ação preventiva mais integral;

VI – Integrar a família na discussão sobre a prevenção, inclusive podendo implantar centro de referência para o atendimento global do adolescente nas escolas e de sua família.

VII – Estimular a prática de atividades extracurriculares como forma de entretenimento de vivenciar experiências de solidariedade e de auto-ajuda.

Artigo 3º - O Programa de Prevenção à Gravidez na Adolescência – PPGA, será coordenado pelo titular da Secretaria Municipal da Educação com participação de todas as unidades de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3843/04)

Do P.L. nº 47/03 – Autógrafo nº 84/04 – Proc. nº 638/03

Fl.02

sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de

contrário.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 21 de dezembro de 2004

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 30 de novembro de 2004

EDER LINIO GARCIA
Presidente

CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário

OSMAR TASMO
2º Secretário